



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 436/GAB/SAD/2011

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2011.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Convênio SAD/MS n. 1/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A., para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

À Exma. Sra. **Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari**
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos
Campo Grande - MS

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	Gabinete/SAD
Documento n.:	13/051892/2011
Data:	23/2/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 3/2011

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração, e a **Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.**, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Clemente, 38, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob n. 08.602.745/0001-32 doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelos seus diretores, Sr. JORGE DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n. 04258705-5 IFP e devidamente inscrito sob o CPF n. 332.606.727-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ. e Sr. LAERTE TAVARES LACERDA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n. 3016221 IFP e devidamente inscrito sob o CPF n. 266.037.567-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ., celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos de MS, com o objetivo de realizar, planos de previdência complementar e seguros no ramo de vida aos servidores, através das verbas: 11.030 – Previdência Complementar e 11.031 - Seguros de Vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e Resolução SAD n. 6 de 01 de junho de 2007, e demais legislações que a complementam.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/000.090/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONVENENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede o convenente de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.



3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENIENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 5% (cinco por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENIENTE.

4.5 Comunicar à Conveniente, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENIENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição do ESTADO e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação ou escritório em Campo Grande – MS, para dar melhor atendimento aos servidores;

5.9 No caso do servidor optar por quitar o seu débito antecipadamente, fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação.

5.10 Ocorrendo a quitação antecipada ou não, liberar no Sistema de Consignações do Estado/MS, a margem consignável correspondente a essa consignação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

5.11 Primar pela observação, controle e revisão rigorosa das dívidas contraídas pelos servidores consignantes, evitando erros nos descontos, que venham a penalizar esses servidores.

CLAUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 O ESTADO não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLAUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENIENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 O ESTADO promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

8.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de dois anos, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

8.2 A CONVENIENTE, no prazo da cláusula 5.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

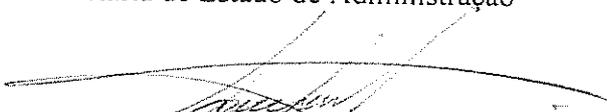
CLÁUSULA NONA - Do foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas:

Campo Grande, 22 de Fevereiro de 2011.


THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração


JORGE DE SOUZA ANDRADE
Diretor da Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.


LAERTE TAVARES LACERDA
Diretor da Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.

TESTEMUNHAS:


Jeferson Humberto Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa - ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embassamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

T YARZON - IE: 28.314.847-0
RUA DELAMARE Nº 989- CENTRO - CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20919 Série"E" de 17/02/2011

TONY YARZON - CPF: 506905821-53
AV. RIO BRANCO Nº 28 - CENTRO - CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20919 Série"E" de 17/02/2011

Órgão Preparador Regional - OPR15
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento:
De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030.237-6-Chefe da Agência Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa - ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embassamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

R V GOMES - IE: 28.342426-5
RUA PRES JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 121- BOA ESPERANÇA - LADÁRIO/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20914 Série"E" de 17/02/2011

ROBSON VIANNA GOMES - CPF: 408902361-00
RUA CIRIACO DE TOLEDO Nº 191 - NOVA CORUMBÁ- CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20914 Série"E" de 17/02/2011

Órgão Preparador Regional - OPR15
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento:
De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030.237-6-Chefe da Agência Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa - ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embassamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

ALEIDA AUREA DE AMORIM -MEI - IE: 28.360816-1
RUA BATISTA DAS NEVES, S/Nº, LOT 08- CENTRO - CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20909 Série"E" de 17/02/2011

ALEIDA AUREA DE AMORIM - CPF: 955340081-72
RUA BATISTA DAS NEVES, S/Nº, LOT08- CENTRO- CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20909 Série"E" de 17/02/2011

Órgão Preparador Regional - OPR15
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento:
De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030.237-6-Chefe da Agência Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa - ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embassamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

CARLOS EDUARDO HATSUMURA BOIGUES - IE: 28.339914-7
RUA DOM AQUINO CORREA Nº 355 - DOM BOSCO - CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20917Série"E" de 17/02/2011

CARLOS EDUARDO HATSUMURA BOIGUES - CPF: 151347408-10
RUA SILVA JARDIM Nº 390 - AP. 201 - UNIVERSITÁRIO - CORUMBÁ/MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa-ALIM 20917 Série"E" de 17/02/2011

Órgão Preparador Regional - OPR15
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento:
De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030.237-6-Chefe da Agência Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos - TTD, ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embassamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001 e art. 87, par. 1 da Lei estadual nº 1.810, de 22.12.1997.

E J DO SANTOS - I.E 28340723-9
Rua TIRADENTES Nº 420- CENTRO - CORUMBÁ-MS
Termo de Transcrição de Débito - TTD nº 64417-T, de 21/02/2011
AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº20916-E DE 17/02/2011

ELIVAN JOSE DOS SANTOS - CPF Nº 548898209-49
Rua TIRADENTES Nº 416 - CENTRO - CORUMBÁ-MS
Termo de Transcrição de Débito - TTD nº 64417 -T, de 21/02/2011
AUTO DE LANÇAMENTO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº20916-E DE 17/02/2011

Órgão Preparador Regional - OPR15
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento:
De 07:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030.237-6-Chefe da Agência Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos - TTD, ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embassamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001 e art. 87, par. 1 da Lei estadual nº 1.810, de 22.12.1997.

LUAN TRANSPORTES LTDA - IE Nº 28.345060-6
Rua N.SRA. DO CARMO Nº685- CORUMBÁ-MS
Termo de Transcrição de Débito - TTD nº 64418-T, de 21/02/2011

LUCIMAR FARIA DA SILVA - CPF 79203450149
Rua SPIPE CALARGE Nº 1113 - JARDIM MORUMBI - CAMPO GRANDE/MS
Termo de Transcrição de Débito - TTD nº 64418 -T, de 21/02/2011

EMERSON OLIVEIRA DELMONDES-CPF Nº 48966355153
Rua TRAV CINAMONOS Nº 20-ALTOS DO SÃO FRANCISCO- CAMPO GRANDE/MS
Termo de Transcrição de Débito - TTD nº 64418 T DE 21/02/2011

Órgão Preparador Regional - OPR15
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento:
De 07:30 às 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030.237-6-Chefe da Agência Fazendária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Convênio SAD/MS n. 1/2011**

Processo n. 13/000.090/2011.
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.
Objeto: Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, através das verbas n.11.030 Previdência Complementar e n.11.031 Seguros de Vida.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 22/2/2011.
Assinam: Thie Higuchi Viegas dos Santos, Jorge de Souza Andrade e Laerte Tavares Lacerda.

Extrato de Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

Processo n. 13/003543/2004.
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e a Miranda e Rescigno Ltda - ME
Objeto: Permissão de Uso de Imóvel, registrado sob a certidão de matrícula n. 33.133 do 1º CRI de Três Lagoas, pertencente a patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, pela empresa prestadora de serviços educacionais Miranda & Rescigno Ltda - ME, naquele Município.
Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981, e Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883, 08 de junho de 1994.
Vigência: 1º de fevereiro a 30 de julho de 2011.
Fora: Comarca de Campo Grande - MS.
Data da assinatura: 1º de fevereiro de 2011.
Assinaturas: Thie Higuchi Viegas dos Santos e Jesus Eurico de Miranda Rescigno.